

TC 028.754/2015-8

Tipo: Monitoramento

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Icó/CE

Proposta: Preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos de monitoramento referente ao item 9.8 do Acórdão 2089/2014 – TCU – 2ª Câmara (peça 4), decorrente do processo TC 033.434/2011-5 (Tomada de Contas Especial), arquivado na Secex/CE.

HISTÓRICO

2. Por meio do referido acórdão, o Tribunal decidiu *in verbis* :

9.8. determinar ao município de Icó/CE que se abstenha de liberar os médicos atuantes nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família do cumprimento da carga horária semanal de 40h para cumprir plantão em hospitais municipais, uma vez que não há autorização normativa para tal procedimento, adotando as medidas cabíveis para suprir os quadros próprios dos referidos hospitais com os profissionais médicos necessários.

3. Em instrução, à peça 8, foi proposta diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE com vistas a obter informações atualizadas acerca do cumprimento do item 9.8 do Acórdão 2089/2014 – TCU – 2ª Câmara.

4. Após reiteradas diligências, em resposta ao Ofício 2039/2016–TCU/Secex/CE (peça 11), a Prefeitura Municipal de Icó/CE enviou as informações solicitadas (peça 13).

EXAME TÉCNICO

5. Com vistas ao atendimento da diligência efetuada, o Procurador Geral do Município de Icó/CE encaminhou ofício a este Tribunal informando que os médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde, com cumprimento de 40h semanais, não estão sendo liberados para cumprir plantão em hospital municipal, vez que não há previsão legal para tanto.

6. Vimos que o município não enviou nenhum documento que comprovasse o cumprimento da determinação contida no item 9.8 do Acórdão 2089/2014 – TCU – 2ª Câmara, se resumindo a afirmar que os médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde não estão sendo liberados para cumprir plantão em hospital municipal.

7. Vê-se, portanto, que se faz necessária diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE para que apresente a relação dos médicos que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família no município, com os respectivos Contratos de Prestação de Serviço, para os que não ocupam cargos efetivos, ou os Termos de Posse, para os médicos ocupantes de cargos efetivos no município.

CONCLUSÃO

8. A análise realizada nesta instrução concluiu que a informação enviada pela Prefeitura Municipal de Icó/CE não foi suficiente para comprovar o cumprimento da determinação contida no item 9.8 do Acórdão 2089/2014 – TCU – 2ª Câmara, objeto do presente processo de monitoramento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



9. Diante do exposto, alvitramos, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE, para que apresente a relação dos médicos que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família no município, com os respectivos Contratos de Prestação de Serviço, para os que não ocupam cargos efetivos, ou os Termos de Posse, para os médicos ocupantes de cargos efetivos no município.

SECEX/CE, 1ª DT, em 30/9/2016.

José Dácio Leite Filho
AUFC – Mat.2743-0